

INTERESSADO: WALTER JOSÉ MARQUES

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

PARECER CEE N° 3576/75 - CSG - Aprov. em 10/12/75

I - RELATÓRIO

1. Walter José Marques que concluiu o Curso de Bacharelado na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, S.P., pretende a convalidação de seus estudos na referida Faculdade porque se lhe foi arguida irregularidade no 2º Grau, antes do ingresso no curso superior.
2. Distribuído, inicialmente, o Processo ao eminente Cons. Olavo Baptista Filho, houve Sua Excelência por bem solicitar audiência da Assessoria Técnica por lhe parecer tratar-se de assunto "de competência do MEC (Delegacia regional), pois trata-se de convalidação de curso superior, a semelhança da rematrícula".
3. Pronunciando-se, a Assessoria Técnica admite que a regularização da vida escolar do interessado "deve ser solicitada à Delegacia do MEC, por exigência da Portaria MEC-DAU n° 800, de 20 de novembro de 1974, que ampara a pretensão dos que se matricularam em curso superior até 13 de julho de 1971, desde que comprovem haver regularizado os cursos de primeiro e segundo graus".
4. Com efeito, a Portaria MEC-DAU n° 800/74, delega competência às Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura "para examinarem os pedidos de restabelecimento de matrículas em curso do nível superior canceladas por motivo de irregularidades nos cursos de 1º e 2º graus e decidirem nos termos da presente portaria" (art. 12), reafirmando "para aqueles que tiverem efetuado a matrícula inicial no curso até 13 de julho de 1971, quando entrou em vigor o Decreto n° 68.908, daquela data, a solicitação será deferida, uma vez comprovada a regularização dos cursos de 1º e 2º graus (art. 2º) e indeferidos, após a data assinalada" (art. 3º).
5. Distinga-se, desde logo, que se não trata de cancelamento de matrícula no curso superior, pois o aluno matriculou-se na 1ª série do Curso de Bacharelado em 1970, seguindo-o regularmente até à conclusão no ano letivo 1974. (fls. 8). Também não ocorreu irregularidade em curso de 1º ou de 2º grau, pois o que se visa é a regularização" do Certificado de Madureza, relativo ao 2º ciclo, atual 2º grau" (fls. 14).
6. O interessado juntou, na ordem de inclusão no Processo, os seguintes documentos:
 - a) - Certificado de conclusão de 2º Grau n° 468/2/7/74, expedido pelo Colégio Estadual "Maria Constança de Barros Machado", com as seguintes eliminações:

Ciências Biológicas, Educação Moral e Cívica, Geografia, História, Matemática, conseguidas no Colégio Estadual Matogrossense (Campo Grande) em julho de 1974; mais:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira (=do Brasil), no Instituto Estadual de Educação "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, S.P., em junho de 1974, e Inglês, no Colégio São Paulo, de São Gonçalo, R.J., estas três devidamente visadas pelos dois estabelecimentos de ensino, de conformidade com a exigência da Seção de Fiscalização da Vida Escolar - Exames Supletivos - de Mato Grosso, e o Certificado de conclusão de 2º Grau assinado pela Diretora do Departamento de Ensino Supletivo e demais autoridades escolares vinculadas (fls. 4);

b) - Certificado de Exames de Madureza do 2º Ciclo n° 03322, expedido pela Delegacia Regional da Guanabara DR-3- Departamento de Ensino Fundamental, MEC, realizados no Colégio "São Paulo", no Município de São Gonçalo, R.J., cujas provas foram revisadas na extinta Inspeção Seccional-DEF, datado de 27-5-1974, abrangendo as seguintes eliminações: Inglês, Espanhol, exames realizados em 4-10-69, Sociologia e Estudos Sociais, em 21-09 e 23-09-69, respectivamente, com a observação de o interessado prestar os demais exames, e acompanhamento do certificado de 1º ciclo, estando o documento devidamente assinado pelas autoridades competentes (fls. 6).

c) - Atestado de Exames Supletivos de 2º Grau, expedido pelo Instituto Estadual de Educação "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, em 1 de agosto de 1974, com a eliminação em junho desse mesmo ano de seis disciplinas:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Ciências Biológicas, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, (fls. 6), sendo que duas (2): Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil) passaram a integrar o Certificado de Conclusão de 2º/^{grau} do estabelecimento de ensino matogrossense, onde o interessado repetiu, com êxito os exames, por lhe faltar Matemática (fls. 4);

d) - Certificado de Exames de Madureza Ginásial expedido pelo Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida-Muzambinho-M.G., em 24 de março de 1969, abrangendo a eliminação das disciplinas Português, História e Geografia (exames realizados em setembro de 1957, no Colégio São Bento de Araraquara, S.P.) Ciências (junho de 68, no Instituto Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, S.P.), Conhecimentos Gerais e Matemática (dezembro de 68, no Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", de Muzambinho, M.G.); (fls. 11);

e) - Certificado de Exames de Madureza de Segundo Ciclo Secundário (= 2º Grau, atual) expedido pelo Colégio "São Paulo", de São Gonçalo, R.J., em 24 de fevereiro de 1970, abrangendo as seguintes elimina-

ções:

Literatura, Inglês, Sociologia e Estudos Sociais (exames realizados no Colégio São Paulo em setembro de 1969), e Português e Geografia (exames realizados no Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", Muzambinho, M.G, em fevereiro de 1969, (fls.12) DOCUMENTO BÁSICO que instruiu a matrícula no Curso de Bacharelado, em 1970, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (fls. 8) que, por não estar autenticado e haver sido encontrada dificuldade para fazê-lo, criou o incidente da irregularidade de conclusão do ensino de 2º Grau (fls.8), levando o interessado a substituí-lo pelo "Certificado de exames de Madureza, 2º ciclo, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Delegacia Regional da Guanabara-Dr-3-, em 27 de maio de 1974, comprovando haver sido aprovado nas disciplinas Inglês, Espanhol Sociologia e Estudos Sociais de 21 de setembro de 1969 a 4 de outubro de 1969" (fls. 8);

f) - Certificado de Conclusão de 2º Grau nº 458/2/7/74 - REPETIDO, - (fls. 13), pois, consta de fls. 4;

7. Do Histórico Escolar arquivado na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, S.P., conclui-se que o interessado apresentou, tidas por regulares, provas de haver ultimado o Curso Secundário:

o 1º ciclo no Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", de Muzambinho, M.G., em 1968, e o 2º ciclo no Colégio "São Paulo", de São Gonçalo, R.J., em 1970, prestando, neste milésimo, o concurso de habilitação em que foi aprovado, passando a fazer o Curso de Bacharelado, normalmente, nos anos letivos de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974, e colando grau o 26 de fevereiro de 1975 (fls. 7 e verso). Arguida a falta de autenticação do documento original (fls. 12) expedido a 24-2.1970, pelo Colégio "São Paulo" de São-Gonçalo, R.J., o interessado obteve outro Certificado de Exames de Madureza de 2º Ciclo (nº 03322), agora oriundo da Delegacia Regional da Guanabara-DR-3., MEC, abrangendo os meninos exames com exclusão de Literatura, Português e Geografia, e acréscimo de Espanhol e a nota de Inglês reduzida de 7,0 para 6,0 (seis inteiros), mantendo-se os demais resultados: Sociologia 9,0 e Estudos Sociais 6,5, verificando-se, também, que a data do exame de Inglês, no Certificado DR-3 consta 04-10-69 e no original (São Gonçalo) 09/69, questão não esclarecida mas do somenos quanto ao mérito (fls. 6 e 12).

Com as providências tomadas pelo interessado quer pela juntada de documento vinculado a época anterior a prestação do concurso de habilitação, isto é, realização de Exames de Madureza (= Supletivos), em 1969, quer pela repetição destas exames, com êxito, ao tomar conhecimento das dificuldades emergentes a posteriori (e somente assim podem ser admitidos), foram sanadas as lacunas, não se vislumbrando sequer qualquer indício de burla ou má fé, pois a via-crucis dos exames com deslocamentos geográficos

resultam da aplicação do sistema, não constituindo, portanto, senões negativo.

II - CONCLUSÃO

Em face dos resultados positivos alcançados pelo interessado Walter José Marques, por via supletiva, em continuidade, logo após a indicação de lacuna no documento original, considera-se regularizada a respectiva vida escolar, procedendo-se à expedição do componente certificado com menção a este Parecer.

São Paulo, 26 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de dezembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente